



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 23, APROV. 08/10/10

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.403, DE 10 DE MARÇO DE 2010



= Institui Gratificação Especial de Atividade (GEA) aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Especial de Atividade (GEA), nos valores a seguir relacionados:

I	Servente/Serviços Gerais	RS 12,50
II	Atendente	RS 24,50
III	Fiscal Sanitário e Visitador Sanitário	RS 27,00
IV	Agente de Saneamento	RS 31,00
V	Motorista de Ambulância	RS 31,00
VI	Motorista	RS 31,00
VII	Auxiliar de Enfermagem	RS 37,00
VIII	Atendente de Consultório Dentário	RS 37,00
IX	Técnico em Laboratório	RS 37,00
X	Auxiliar de Farmácia	RS 37,00
XI	Auxiliar de Laboratório	RS 37,00
XII	Técnico de Prótese	RS 37,00
XIII	Escriturário	RS 37,00
XIV	Oficial Administrativo	RS 37,00
XV	Enfermeiro	RS 139,00
XVI	Bioquímico	RS 139,00
XVII	Assistente Social	RS 139,00
XVIII	Farmacêutico	RS 139,00
XIX	Fonoaudiólogo	RS 139,00
XX	Nutricionista	RS 139,00
XXI	Psicólogo	RS 139,00
XXII	Médico e Dentista	RS 139,00
XXIII	Médico Veterinário	RS 139,00
XXIV	Terapeuta Ocupacional	RS 139,00
XXV	Fisioterapeuta	RS 139,00

Artigo 2º - A gratificação instituída na forma d Artigo 1º acima, será paga mensalmente, não integra o salário e podendo, a qualquer tempo, ser suspensa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mércio José Fernandes
Procurador Geral do Município
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

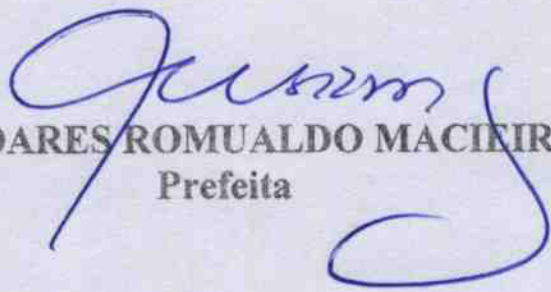


Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.721, de 04 de março de 1998 e Lei nº 2.070, de 15 de junho de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2010


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


Mércio Neri Fernandes
Procurador Geral nº 167.104
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo